



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006525

(01) CPF/CNPJ 005.218.460-99		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 7031570413 55588 RS Data de Nasc. 20/05/1986	
(03) NOME DO AUTUADO Rivadalva Velho Lima Meyer		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Rivadalva Soares Lima Meyer e Olga Maria Velho Lima Meyer		(06) ENDEREÇO Rua Jardim Gustafel, nº 67	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Independência	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Porto Alegre		(10) UF RS	(11) CEP 91.510-030
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por instalar chuveiros (drenagem) na propriedade, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme visto imagem anexa ao Processo SEI 18204.007429/2025.81. Local: Fazenda Santo Expedito, Gleba Tatu, Município de Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ 3º, 3º	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/\$ —
(14) ART 66	INCISO/LÍNEA/\$ caput 3º	C / ART. II, VII	INCISO/LÍNEA/\$ —
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —	C / ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 50.500,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado o chuveiro informado na foto imagem, localizada na propriedade obrita no campo 12 do auto de infração.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:30	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 06/09/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO 	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - SFA NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DEA/DNCA/FEMARH-RR 102			

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (FEMARH-RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Controlador)